



PROCESSO N.º 085/05

PROTOCOLO N.º 8.268.198-1

PARECER N.º 526/05

APROVADO EM 02/09/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SAGRADA FAMÍLIA

MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DA PLATINA

ASSUNTO: Consulta sobre denominação do estabelecimento de ensino.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 208/05, de 28 de janeiro de 2005, fls. 02, a Secretaria de Estado da Educação com inclusa Informação Técnica n.º 01/05 – CEF/DIE/SEED, fls. 103, encaminha expediente por meio do qual a presidência da Associação Família de Maria, do município de Santo Antonio da Platina, solicita deste Colegiado análise e parecer com relação à autorização para que o Centro de Educação Infantil, daquela cidade, receba a denominação “Sagrada Família”, conforme justificativa às fls. 102.

A Associação Família de Maria, às fls. 101, pelo ofício n.º 50/04, datado de 17/12/04, solicita desse Colegiado a autorização para que o Centro de Educação Infantil, localizado na cidade de Santo Antônio da Platina, receba a denominação Sagrada Família pela justificativa constante às fls. 102.

Neste documento a interessada, informa que:

- já funciona na mesma cidade e no mesmo endereço a Escola Municipal Sagrada Família – Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries;
- nos últimos anos a Associação Família de Maria tem buscado integrar todas as escolas por ela mantidas, no sentido de fortalecê-las com a mesma filosofia e princípios educacionais;
- Centro de Educação Infantil Sagrada Família é uma unidade constante do Estatuto da Associação Família de Maria com CNPJ próprio;
- imóvel onde irá funcionar é de propriedade da mantenedora.

A CEF/DIE/SEED, informa às fls. 103, que as informações descritas acima por parte da interessada contrariam o contido na Deliberação n.º 03/98 deste CEE.



PROCESSO N.º 085/05

2. No mérito

Considerando-se as informações e argumentos postulados pela interessada, este Conselho reitera a menção feita pela CEF/DIE/SEED contida na Deliberação n.º 03/98 deste CEE que prevê:

“Art. 5º: Não poderá ser adotado nome próprio idêntico para estabelecimento de ensino de um mesmo município.”

Dos documentos anexados, constata-se que são de instituições com mantenedoras distintas. A **Escola Municipal Sagrada Família** mantida pelo município de Santo Antonio da Platina e o **Centro de Educação Infantil Sagrada Família**, mantido pela Associação Família de Maria.

Sendo **SAGRADA FAMÍLIA** nome próprio dos referidos estabelecimentos de ensino e, conforme o art. 5º da Deliberação n.º 03/98-CEE, não é permitido a sua adoção por mantenedoras diferentes em um mesmo município.

II - VOTO DO RELATOR

Dá-se por respondida a presente consulta formulada pelo Centro de Educação Infantil Sagrada Família, do município de Santo Antonio da Platina.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 01 de setembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de setembro de 2005